



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

**PSES 91193/2026**

**Assunto: Aquisição de bens de consumo**

**Classe: Aquisições e contratações de materiais**

#### 1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Roberta Leal Sabino	Chefe SEARC	961.906-2-01	toxilacen@saude.sc.gov.br
Carolina Gallio	Chefe SEABS	960.414-6-01	compraslacen@saude.sc.gov.br
Elisângela Mendonça	Chefe FIQAL	317.707-6-04	fqlacen@saude.sc.gov.br

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente aquisição de suprimentos visa atender às demandas contínuas da Gerência de Meio Ambiente e Produtos do LACEN/SC. Dada a relevância estratégica da unidade na Vigilância em Saúde, a disponibilidade desses consumíveis é imprescindível para a implementação de políticas públicas e para a proteção da população catarinense, garantindo respostas céleres às demandas de saúde pública.

A Gerência é a autoridade técnica responsável pela análise de alta complexidade de contaminantes em águas de abastecimento em todo o Estado. O uso dos padrões solicitados é obrigatório para o cumprimento dos cronogramas dos programas VIGIAGUA e PRÓ-ÍODO, além do atendimento estrito às Portarias MS nº 888/2021 e SES/SC nº 1468/2022, e à RDC nº 604/2022.

Entre as atividades realizadas por estas unidades estão as análises de alta complexidade de contaminantes em amostras de água de abastecimento consumidas em todo Estado de Santa Catarina. Os padrões são utilizados nas análises de agrotóxicos e subprodutos da desinfecção de água de abastecimento e visam cumprir o cronograma do programa VIGIAGUA semestral cumprindo também a Portaria/MS nº 888 de 21/05/2021 e a Portaria/SES/SC nº 1468 de 21/12/2022.

Os padrões serão utilizados na determinação de aditivos (corantes artificiais) em alimentos atendendo a Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023. Ressalta-se que tais insumos são essenciais para assegurar a confiabilidade analítica e o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, garantindo a validade técnica dos laudos emitidos por este Laboratório Central.

#### Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição destes suprimentos foi prevista no PCA 2026 PSES 185187/2025

#### Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A descrição dos requisitos desta contratação pauta-se na observância estrita aos padrões de qualidade estabelecidos em normas técnicas e na acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, garantindo que os insumos adquiridos assegurem a precisão analítica e a confiabilidade dos laudos emitidos pelo LACEN/SC. Com o objetivo de conciliar a excelência dos serviços de vigilância em saúde com o princípio da ampla competitividade, as especificações foram elaboradas com base no binômio qualidade-disponibilidade, utilizando parâmetros de mercado que evitem restrições indevidas à participação de licitantes. Como medida de mitigação de riscos e garantia da proposta mais vantajosa, o processo de seleção prevê a avaliação criteriosa das propostas pelos setores requisitantes, mediante a exigência, sempre que tecnicamente justificado, de documentos comprobatórios de procedência e da apresentação de amostras, assegurando que os materiais ofertados atendam plenamente às exigências de desempenho necessárias para as respostas rápidas e eficazes demandadas pela saúde pública do Estado.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida mediante a aplicação de técnicas quantitativas que consideram o histórico de consumo institucional e a média de análises laboratoriais realizadas em exercícios anteriores, cujas memórias de cálculo e documentos de suporte integram o processo para garantir a fidedignidade do planejamento. Esta projeção de utilização provável fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de insumos para o LACEN/SC, levando em conta não apenas a demanda reprimida, mas também a expansão das metas pactuadas nos programas de Vigilância Epidemiológica e as ações estratégicas de Vigilância em Saúde do Estado de Santa Catarina. Assim, a definição das unidades e quantitativos reflete a real capacidade operacional e a previsibilidade de demanda da rede pública, assegurando que o estoque seja suficiente para manter a celeridade e a continuidade dos serviços essenciais de diagnóstico e monitoramento laboratorial.

### **III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O levantamento mercadológico foi realizado mediante uma análise prospectiva que integrou o histórico de contratações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), o estudo de editais de órgãos congêneres com objetos similares e a prospecção junto a fornecedores especializados que operam no mercado regional. Esta análise técnica permitiu ratificar a existência de ampla competitividade e a capacidade de atendimento às especificações exigidas para os suprimentos do LACEN/SC, garantindo que o descritivo do objeto esteja alinhado às práticas vigentes de mercado. Pela natureza do objeto tratar-se de materiais de consumo imediato e utilização direta nas rotinas laboratoriais, a estratégia de aquisição por meio de processo licitatório consolidou-se como a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, assegurando a autonomia na gestão dos estoques e o pleno atendimento às necessidades das unidades requisitantes.

**Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A aquisição dos bens de consumo, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

O LACEN/SC, participa das estratégias de ações desenvolvidas pelas Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária que atuam no combate e controle das doenças infectocontagiosas de todos os municípios de Santa Catarina. Os insumos escolhidos são compatíveis com metodologias e equipamentos já validados e consolidados no laboratório.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência e melhor aproveitamento dos insumos, evitando descarte de vencidos, pois, serão solicitadas as quantidades de acordo com as amostras recebidas.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

**11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Verificar se a proposta cumpre os requisitos legais estabelecidos em Edital e solicitar parecer da área técnica quanto a proposta apresentada.

Definição de Gestor e fiscal do contrato para que este seja executado cumprindo todas as cláusulas contratuais.

**12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O LACEN/SC gera resíduos conforme classificação da RDC nº 222/2018, Anvisa:

- a) resíduos do grupo A;
- b) resíduos do grupo B;
- c) resíduos do grupo E.

A Coordenação de Biossegurança do LACEN/SC coordena os procedimentos para o descarte de resíduos provenientes das atividades analíticas desenvolvidas nos setores e é responsável por instruir os colaboradores quanto aos procedimentos de segregação, acondicionamento, rotulagem e solicitação de descarte dos resíduos.

O serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde são realizados por empresa contratada de acordo com as normas vigentes.

**13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

1. Cumprir a função do LACEN/SC estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.031, de 23/09/2004, a qual atribui à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária as atividades de análise laboratoriais de alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes e produtos de uso para à saúde relacionados às funções do Sistema Nacional de Vigilância em saúde.
2. Cumprir a função do LACEN/SC estabelecida pela Portaria GM/MS nº 2.031, de 23/09/2004, a qual atribui a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental as atividades de análise laboratoriais de águas para consumo humano e de monitoramento de populações humanas expostas a fatores ambientais químicos (agrotóxicos).
3. Cumprir as metas estabelecidas nos indicadores de qualidade pertinentes à Gerência de Meio Ambiente e Produtos.
4. Avaliar a segurança e a qualidade dos alimentos consumidos pela população, coletar dados para o planejamento de ações de vigilância sanitária e promoção da saúde.

5. Prestar fundamental e relevante serviço de implementação de políticas públicas de saúde e a adoção de medidas que tem por objetivo a proteção da população;
6. Cumprir o seu papel de laboratório de referência estadual;
7. Cumprir a função do LACEN/SC estabelecida pela Portaria GM/MS nº 888 de 21/05/2021; Portaria SES/SC nº 1468 de 21/12/2022 e RDC Nº 722, de 1/07/2022, a qual atribui a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental as atividades de análise laboratoriais de águas para consumo humano e de monitoramento de populações humanas expostas a fatores ambientais químicos (agrotóxicos), exposição a subprodutos da desinfecção da água, metais, metais pesados em água e alimentos.
8. Monitorar a qualidade da água utilizada em processos dialíticos conforme a RDC nº 11 de 13 de março de 2014.
9. Cumprir a Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023, publicada pela Anvisa (DOU de 08/03/2023), que estabelece funções tecnológicas, limites máximos e condições de uso para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável.

**Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:**

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40, V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;
8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;
9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021)

A minuta do Termo de Referência está em processo de elaboração e oportunamente será analisada pela COJUR - art. 19, IV, da LLCA.

Florianópolis, 24 de abril de 2026